



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 859, DE 01 DE ABRIL DE 1998

Altera dispositivo da Lei nº 2.317, de 16 de outubro de 1990, modificada pela Lei nº 2.665, de 21 de novembro de 1995 - que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.317, de 16 de outubro de 1990, modificado pela Lei nº 2.665, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 3º Serão dispensadas da obediência dos recuos obrigatórios as construções erigidas anteriormente a 31 de agosto de 1997.”

Art. 2º As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 01 de abril de 1998.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ALTIVO OYANDO JUNIOR
Secretário de Habitação

- vide-verso -